



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ROBERTO BATISTA MONTEFUSCO ARRAES**

**A PROBLEMÁTICA DO DIREITO AO REFÚGIO:  
Estudo histórico do fenômeno dos refugiados à luz do  
Sintetismo de Equilíbrio Normativo Dinâmico**

**RECIFE**

**2017**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ROBERTO BATISTA MONTEFUSCO ARRAES**

**A PROBLEMÁTICA DO DIREITO AO REFÚGIO:**  
**Estudo histórico do fenômeno dos refugiados à luz do**  
**Sintetismo de Equilíbrio Normativo Dinâmico**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **Historicidade dos Direitos Fundamentais**

Orientador: Prof. Dr. **Thales Castro**

**RECIFE**

**2017**

## Resumo

O objetivo desta dissertação é propor uma solução conciliatória para a problemática do direito ao refúgio, realizando um estudo histórico do fenômeno dos refugiados à luz da teoria do Sintetismo de Equilíbrio Normativo Dinâmico [SEND]. O fluxo de refugiados, parte do fenômeno de migração forçada observado em toda a história da humanidade, é formado por indivíduos forçados a deixar seu país de origem, para encontrar abrigo e proteção em outro Estado, quando não podem contar com a proteção do seu. A comunidade internacional só passou a dar tratamento institucionalizado e normativo ao problema após as duas grandes guerras, cujo saldo negativo incluiu grandes massas de indivíduos deslocados e deixados em condições materiais precárias. O conceito de refugiado é determinado a partir dos tratados internacionais que regulam a matéria, e é importante para a fixação de critérios de reconhecimento do *status* de refugiado, que define quem pode ser titular dos direitos próprios do instituto, sendo o principal deles o *non-refoulement*, ou a proibição de expulsão a territórios em que a vida ou a liberdade do indivíduo seja ameaçada. A problemática chega aos dias atuais, com o fenômeno dos refugiados no continente europeu que vive o maior fluxo migratório do pós-segunda guerra com milhares de refugiados oriundos de conflitos internos de seus países de origem e imigrantes que fogem de condições de pobreza extrema. A proteção do refugiado, entretanto, está sujeita às flutuações da política migratória dos Estados. Alguns se inclinam à negação do direito ao refúgio dentro da perspectiva da Escola do Realismo, na qual o poder é exercido na defesa dos interesses de manutenção da segurança e da prevalência da soberania. De outra banda, a concessão do direito ao refúgio é vista sob a perspectiva da proteção e da solidariedade, fundamentos da Escola do Liberalismo. A proposta de solução conciliatória para superação da dicotomia realismo *versus* liberalismo é construída através da utilização do Sintetismo de Equilíbrio Normativo Dinâmico [SEND], forma de investigação de fenômenos complexos desenvolvida pelo Professor Doutor Thales Castro.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos; Direito Internacional; Refugiados; Refúgio; Convenção de 1951; Realismo; Liberalismo; SEND.

## **Abstract**

*The intent of this dissertation is to propose a conciliatory solution to the problem of the right to refuge, carrying out a historical study of the phenomenon of refugees based in the theory of Sintetismo de Equilíbrio Normativo Dinâmico [SEND]. The flux of refugees, part of the phenomenon of forced migration observed throughout the humankind history, is made up of individuals forced to leave their birth country, to find shelter and protection in another state, when they cannot count on the protection of their owns. The international community only began to give institutionalized and normative treatment to the problem after the two great wars, whose negative balance included large masses of displaced individuals left in precarious material conditions. The concept of refugee is determined by the international treaties that regulate the matter, and is important for the establishment of criteria for recognition of refugee status, which defines who can be holder the institute's own rights, the main one being non- refoulement, or prohibition of expulsion to territories where the life or liberty of the individual is threatened. The problematic has reached the present day, with the phenomenon of refugees in the European continent who are experiencing the greatest post-second war migration flow with thousands of refugees from internal conflicts in their birth countries and immigrants who escape form extreme poverty. Refugee protection, however, is subject to fluctuations in the migratory policy of States. Some incline to the denial of the right to refuge within the perspective of the School of Realism, in which power is exercised in the defense of the interests of maintaining security and the prevalence of sovereignty. On the other hand, the granting of the right to refuge is seen from the perspective of protection and solidarity, foundations of the School of Liberalism. The proposal of a conciliatory solution to overcoming the dichotomy of realism versus liberalism is built through the use of Sintetismo de Equilíbrio Normativo Dinâmico [SEND], a form of investigation of complex phenomena developed by Professor Doctor Thales Castro.*

**Keywords:** *Human Rights; International law; Refugees; Refuge, 1951 Convention; Realism; Liberalism; SEND.*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO - Somos todos refugiados?</b> .....	13
<b>CAPÍTULO PRIMEIRO – O fenômeno dos refugiados como grandes grupos de deslocamentos humanos</b> .....	22
1.1. O contexto histórico do fenômeno dos refugiados .....	22
1.2. Os deslocamentos ocorridos após as grandes guerras mundiais .....	23
1.3. A gênese das políticas de proteção aos refugiados .....	25
<b>CAPÍTULO SEGUNDO - O conceito de refugiados na perspectiva da epistemologia do Direito Internacional</b> .....	32
2.1. Os institutos do asilo e do refúgio: uma necessária digressão .....	36
2.2. O conceito de refugiados na Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo adicional de 1967 .....	52
2.3. O princípio do <i>non-refoulement</i> e o núcleo mínimo de direitos dos refugiados contidos na Convenção de 1951 .....	56
<b>CAPÍTULO TERCEIRO – A negação do direito ao refúgio na perspectiva da Escola do Realismo</b> .....	60
3.1. O cenário internacional segundo o paradigma maquiavélico- hobbesiano .....	61
3.2. As premissas norteadoras do realismo clássico como fundamento de negação do direito ao refúgio .....	69
3.3. A trajetória do realismo e a justificação para a negação do direito ao refúgio .....	74

**CAPÍTULO QUARTO – A concessão do direito ao refúgio na perspectiva da Escola do Liberalismo ..... 79**

4.1.	“A Paz Perpétua”: a contribuição de Kant.....	81
4.2.	A comunidade internacional segundo o paradigma do liberalismo.....	90
4.3.	As premissas norteadoras do liberalismo como fundamento de concessão do direito ao refúgio.....	92
4.4.	A Carta da ONU como <i>grundnorm</i> da comunidade internacional.....	97

**CAPÍTULO QUINTO – CONCLUSÃO: O Sintetismo de Equilíbrio Normativo Dinâmico [SEND] e a geração de condutas na sociedade internacional..... 110**

5.1.	A superação da tradicional dicotomia realismo-liberalismo.....	111
5.2.	As premissas norteadoras do SEND e seu <i>ethos</i> humanista.....	114
5.3.	O SEND como meio de consolidar a orto-ontopraxia internacional em relação ao refúgio.....	119

**REFERÊNCIAS..... 125**

**ANEXOS..... 135**

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS (1951)..... 135

PROTOCOLO DE 1967 RELATIVO AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS ..... 149

OS 14 PONTOS DA PROPOSTA DE PAZ DE WOODROW WILSON ..... 153

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS ..... 154

**TABELAS**

Tabela 1 – Migrantes em cruzamento ilegal nas fronteiras europeias..... 15

Tabela 2 – Migrantes ilegais/por origem/em percentual ..... 15

Tabela 3 – Deslocados Internos/ano ..... 56

## INTRODUÇÃO - Somos todos refugiados?

Em cada época, há fatos e eventos aos quais se vinculam fortemente o modo de ser e pensar de uma sociedade. Na pós-modernidade<sup>1</sup> o fenômeno dos refugiados aparece como forte candidato para desempenhar este papel.

A migração forçada é um fenômeno observado em toda a história da humanidade. Contudo, só a partir do século XX a questão recebeu atenção no cenário internacional, que passou a dar tratamento institucionalizado e normativo ao problema, diante da catástrofe humanitária decorrente das duas grandes guerras mundiais, cujas perdas materiais e humanas incluem uma enorme massa de indivíduos deslocados.

O século XX foi palco dos maiores conflitos armados da história da humanidade ficando no registro da história como o período no qual ocorreram os maiores massacres, genocídios, faxinas éticas e o holocausto judeu. (DOUZINAS, 2009, p.20).

Apesar da característica atemporal, percebe-se que atualmente os fluxos migratórios humanos tornaram-se cada vez mais complexos, e os diversos grupos de deslocamento humano agora se cruzam de várias maneiras diferentes. Os motivos que levam a migração têm origens diversas: econômicas; sociais; políticas; perseguições individuais ou coletivas, entre outras. Essas migrações podem ser forçadas ou espontâneas, mas sempre têm um objetivo comum – a procura de uma melhor condição de vida.

---

<sup>1</sup> Adotou-se a expressão pós-modernidade que, segundo Sousa (2009, p.454, **grifos do autor**): “é utilizada para indicar as concepções surgidas a partir da metade do século XX. Esse período atual da história caracteriza-se pela ausência de homogeneidade e sistematicidade do conhecimento, pela rapidez das mudanças e **pela constatação de que o “progresso” produziu não só efeitos positivos, como também negativos**”.

O melhor exemplo de migração espontânea é aquela decorrente da procura de melhores condições econômicas e sociais. Estima-se que cerca de dois milhões de brasileiros vivam hoje no exterior. Esses “migrantes brasileiros bem qualificados” respondem por um volume de remessa de valores da ordem de seis bilhões de dólares anuais, o que corresponde à receita de grandes produtos de exportação do Brasil. (RIOS, 2006).

Para as migrações forçadas destacam-se os refugiados, percebidos não apenas como deslocados, mas como pessoas sem proteção e, em particular, fugindo de seu próprio Estado.

Tendo isso em vista, limita-se essa dissertação ao estudo do fenômeno dos refugiados no continente europeu, com ênfase no intervalo de tempo que tem início após as Grandes Guerras Mundiais até a atualidade. Justificam-se estes limites, pela atualidade e dimensão do fenômeno na Europa, e pelo surgimento no período de um sistema legal e institucional que procura garantir aos refugiados um núcleo mínimo de direitos, afirmados em tratados e convenções, voltados à concretização de princípios e de esforços institucionais que buscam garantir o reestabelecimento da proteção da dignidade humana.

A Europa vive hoje o maior fluxo migratório do pós-segunda guerra com a dramática situação de milhares de refugiados dos conflitos internos de seus países de origem e imigrantes<sup>2</sup> que fogem de condições de pobreza extrema. Os controles de fronteira da União Europeia<sup>3</sup> registraram em 2016 mais de meio milhão de imigrantes ilegais. Apesar do decréscimo em relação a 2015, quando este número chegou a mais de 1.800.000

---

<sup>2</sup> Neste trabalho a expressão migrantes [*lato sensu*] é utilizada como termo geral que engloba refugiados e migrantes (*stricto sensu*). Quando necessário, a distinção será feita, pois estes grupos são detentores de diferentes níveis legais de proteção.

<sup>3</sup> O controle de fronteiras da União Europeia é realizado pela *European Border and Coast Guard Agency – FRONTEX*.



peçoas, ainda é um valor significativamente alto quando comparado com anos anteriores.  
[vide tabela 1].

**Tabela 1. Migrantes em cruzamento ilegal nas fronteiras europeias**

<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
72.437	107.365	282.933	1.822.337	511.371

Frontex (2017).

Os dados indicam que a pressão nas fronteiras europeias permanece extremamente elevada. Este número sem precedentes de imigrantes cruzando ilegalmente a fronteira é oriundo majoritariamente da Síria, Afeganistão, Iraque, Paquistão, Eritreia e Nigéria, povos que passam por situação de guerra, perseguição político-religiosa e extrema pobreza.  
[vide tabela 2].

**Tabela 2. Migrantes ilegais/por origem/em percentual**

<b>Países</b>	<b>Total 2015</b>	<b>% 2015</b>
Síria	594.059	32,6%
Afeganistão	267.485	14,6%
Iraque	101.285	5,56%
Paquistão	43.314	2,38%
Eritreia	40.348	2,21%
Nigéria	23.609	1,29%

Frontex (2016).

Qual deve ser a resposta da comunidade europeia diante das catastróficas dimensões desse fenômeno que tem gerado violações em massa de direitos dos imigrantes?

A demora dos governos da Europa em dar respostas adequadas a este fluxo extraordinário de imigrantes tem gerado divergências acerca da repartição de responsabilidades. Como resultado desta divergência cresce o número de pessoas que buscam fuga dos seus países através de rotas precárias, em condições que os levam muitas vezes à morte. Estima-se em mais de 3.000 o número de mortos nas principais rotas migratórias utilizadas (*FINANCIAL TIMES*, 2015).

Cabe destacar que o conceito e a afirmação histórica dos Direitos Humanos é advento do pensamento liberal que surgiu na Europa, tendo seu principal marco na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, fruto da Revolução francesa. Igualmente, os fatos ocorridos na segunda guerra mundial, cujo palco principal ocorreu na Europa, foram catalizadores de um maior entendimento dos Direitos Humanos, propiciando a criação de leis e instituições internacionais para proteção desses direitos.

Há, dessa forma, um maior desenvolvimento e reconhecimento desses direitos nas democracias europeias, o que gera uma expectativa de maior respeito e responsabilidade por sua observância.

Desse fenômeno, das divergências e da falta de resposta dos governos europeus, surge um problema que merece ser investigado.

Os países europeus, a despeito da estabilidade e desenvolvimento de suas democracias, têm agido de forma omissiva e insuficiente no trato das violações massivas do direito ao asilo decorrente do fluxo migratório de refugiados descontrolado que aporta em suas fronteiras. Essa conduta tem origem na sobreposição dos interesses nacionais sobre as obrigações de receber refugiados, contidas nas leis internacionais que tratam do tema. Ressalta-se ainda, o reconhecimento que as leis e instituições internacionais não estão protegendo adequadamente as populações que compõem esta horda incontrolável de

imigrantes, pois, infelizmente, a prática demonstra que a eficácia da proteção proporcionada ao refugiado depende em grande medida do modo de efetivação e da política de controle migratório dos Estados.

Ocorre que, essas ondas migratórias têm gerado um conflito entre os interesses nacionais e a concretização do direito de asilo dos refugiados. Emerge uma disputa entre o Estado, com sua natural função de defesa contra danos na ordem interna e ameaças externas, e a responsabilidade de ação e proteção contra as violações em massa dos direitos humanos. A proteção do refugiado, portanto, está sujeita às flutuações da política migratória dos Estados. Alguns, de forma realista, e por conta da condução “maquiavélica” de suas políticas internas e externas, se inclinam ao acúmulo dos capitais de força para o exercício do poder em defesa dos seus interesses, tendo como prevalência a soberania; a paz e a segurança. Outros, inseridos na concepção idealista do modelo liberal de formação de uma comunidade internacional de inspiração kantiana, conduzem suas políticas permeadas por padrões de dissuasão, normas e valores, tendo como prevalência deontológica a proteção e o exercício da solidariedade entre os povos.

Sendo este tema certamente um ponto abrangente para estudo na seara dos Direitos Humanos, longe de pretender analisar as diversas facetas da problemática, concentra-se a presente dissertação na investigação acerca da possibilidade de conciliação entre as condutas antagônicas que, de um lado, dizem respeito à Escola Realista, na qual residem os fundamentos de um Estado soberano cuja função primordial de defesa identifica no fenômeno de refugiados uma ameaça que deve ser contida, sendo que para isso empreenderá esforços para se negar a recebê-los, e de outra banda, a obrigação de receber refugiados, característica do *ethos* da Escola Liberal.

A Escola Realista será analisada a partir das sementes lançadas na antiguidade por Tucídides, e sua herança para o mundo ocidental moldado segundo o paradigma maquiavélico-hobbesiano.

A Escola liberal será exposta a partir das ideias contidas na obra “Projeto para tornar perpétua a paz na Europa” do Abade de Saint-Pierre, e do texto fundamental “A Paz Perpétua” de Kant, que inspira e se consolida no ideário liberal-idealista contido nos 14 pontos da proposta de paz do presidente americano Woodrow Wilson, e na Carta das Nações Unidas assinada em 26 de junho de 1945.

Para melhor expor a questão, utiliza-se da pesquisa bibliográfica para identificar nas teorias internacionais as respectivas questões em análise. Também é relevante a análise documental, e de registros de agências oficiais e dos meios de comunicação no que diz respeito aos refugiados, com destaque para o atual fluxo migratório na Europa. Essa pesquisa envolve ainda o exame dos principais instrumentos do Direito Internacional que prescrevem as obrigações dos Estados em relação aos refugiados, expondo a pluralidade de dispositivos e instituições internacionais que tratam do direito ao asilo para refugiados.

As obrigações contidas nas leis internacionais que tratam dos direitos humanos, de forma genérica, englobam o dever de proteção dos imigrantes. Estabelecem ainda, a universalização e internacionalização desses direitos tendo como fundamento e ponto de partida a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Neste escopo, serão pesquisadas as principais fontes de leis internacionais sobre direito ao refúgio tais como: Tratados; Acordos; direito consuetudinário, entre outros. O estudo dos aspectos formais da definição de refugiado, a diferenciação de outros grupos ou pessoas deslocadas, e a descrição de alguns direitos próprios do instituto, serão feitos com base nesse conjunto normativo, em especial Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu

Protocolo adicional de 1967. Cabe destaque o princípio do *non-refoulement*, que estabelece a proibição de expulsão a territórios em que a vida ou a liberdade do indivíduo seja ameaçada.

Também é relevante, e igualmente considerada nessa dissertação, a análise dos relatórios de instituições internacionais relacionadas ao fenômeno migratório referenciado.

Através do método Hipotético-Dedutivo essa fundamentação teórica é utilizada tendo como apoio instrumental a análise histórica contextual dos dispositivos legais pertinentes à temática, e o documental gerado pelos organismos voltados para a proteção dos refugiados, sem que isso impeça que outros recursos, de igual peso e importância, também sejam considerados.

Em outro momento, quando pertinentes ao problema em tela, são avaliados os elementos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 - DUDH, referencial e ponto de partida para a concretização dos Direitos Humanos, além da análise de leis e institutos internacionais.

Cabe reiterar que a presente dissertação se concentra no estudo do atual fenômeno migratório, sendo, contudo, válido para situações de mesma natureza e repercussão.

Não será objeto de maior detalhamento o estudo das causas geradoras do fluxo migratório, o que não impede que pontos específicos sejam abordados visando elucidar questões.

É objetivo de essa dissertação apresentar, sob a perspectiva da epistemologia internacional, a possibilidade de conciliar, numa sociedade internacional, as posições antagônicas da escola realista, que dão sustentação a possibilidade de negação do refúgio, e as premissas do liberalismo, que numa visão idealista defendem o dever da comunidade internacional de proteção dos refugiados, e a devida concessão do refúgio.

O tema proposto reveste-se de grande interesse, haja vista que os ditames contidos nas disposições internacionais que versam sobre direito ao asilo para refugiados não se mostram suficientes para lidar com a matéria, ressaltando que o fenômeno atual é repetição dos deslocamentos massivos que ocorreram no passado recente, e que fizeram parte do cenário trágico que culminou com conflitos globais e grandes violações de direitos humanos.

Cabe destaque a tragédia humanitária de proporções catastróficas que vem ocorrendo na atual crise migratória europeia.

Expostas essas considerações introdutórias, organiza-se essa dissertação em cinco capítulos, que terão sempre como destaque questões acerca dos refugiados sob a perspectiva histórica e das teorias internacionais. A tese de negação, a antítese de concessão e uma síntese conciliatória serão fundamentadas conforme descrito a seguir.

No capítulo primeiro é apresentado o contexto histórico de formação do fenômeno dos refugiados, espécie de um gênero que engloba os deslocamentos humanos.

Em aderência aos limites impostos pelo trabalho, são historicamente expostos os deslocamentos ocorridos após as grandes guerras mundiais, e a resultante gênese das políticas de proteção aos refugiados.

No segundo capítulo firmam-se inicialmente conceitos essenciais para o entendimento das questões tratadas. Em seguimento, busca-se o conceito de refugiados a partir da Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, e seu Protocolo adicional de 1967. São apresentados questões relevantes e conceitos extensivos originados da contribuição de sistemas regionais de proteção aos refugiados, e uma breve crítica ao conceito atual de refugiados. Encerra-se o capítulo destacando-se o

princípio do *non-refoulement* e o núcleo mínimo de direitos contidos na Convenção de 1951, como dispositivos essenciais para a proteção dos refugiados.

Para o terceiro capítulo reserva-se espaço para a negação do direito ao refúgio na perspectiva da teoria internacional do Realismo. O cenário internacional é traçado segundo o paradigma maquiavélico-hobbesiano que encontra em suas premissas os fundamentos dessa negação. Para além desse realismo clássico, são apresentadas características relevantes do pensamento realista da atualidade que compõem de forma relevante a trajetória do realismo para a justificação da negação do direito ao refúgio.

Uma lógica diferente, e antagônica, é posta em prática pelo pensamento liberal, como veremos a seguir.

No capítulo quarto o contraditório é estabelecido através da concessão do direito ao refúgio sob a perspectiva da teoria internacional da Escola Liberal. A comunidade internacional é construída segundo o paradigma kantiano, cujas premissas norteadoras fundamentam essa concessão. A concretização do ideário liberal se torna efetiva, e possível, através da Carta das Nações Unidas, cujos pontos de maior relevância para a questão são apresentados.

O capítulo quinto finaliza as pretensões contidas nesta dissertação apresentando a possibilidade de conciliação das duas teorias anteriormente expostas, que são historicamente antagônicas. A superação dessa dicotomia é apresentada através de propostas construídas com base no Sintetismo de Equilíbrio Normativo Dinâmico [SEND], forma de investigação de fenômenos complexos. (CASTRO, 2016, p. 412-419).

## **CAPÍTULO QUINTO – CONCLUSÃO: O Sintetismo de Equilíbrio Normativo Dinâmico [SEND] e a geração de condutas na sociedade internacional**

Por tudo que até agora foi exposto, verifica-se que as ações políticas estão divididas entre duas agendas conflitantes: por um lado, o pensamento realista dá suporte às ações que levam à proteção das fronteiras e a negação do direito ao refúgio, tudo em prol da garantia de segurança e sobrevivência, funções primordiais do Estado; e, por outro lado, o pensamento liberal que defende a máxima proteção dos refugiados e a concessão do direito ao refúgio, tudo em torno do projeto de integração da Europa e da construção de uma comunidade pacífica e próspera baseada na democracia, na cooperação e no respeito pelos direitos humanos.

Para encontrar o equilíbrio entre essas duas agendas opostas é necessário reconhecer que se estabeleceu uma crise provocada pelas ações antagônicas realizadas no trato das questões relativas ao fenômeno dos refugiados, e pela decorrente problemática do direito ao refúgio. A superação dessa crise necessita de ações conjuntas capazes de tratá-la sob os mais diversos enfoques.

É necessário construir uma narrativa central em torno da paz, da segurança e da estabilidade, com o compromisso de respeito aos direitos humanos, afinal este é um elemento fundamental da Europa.

Para enfrentamento dessa questão utiliza-se o pensamento teórico em Relações Internacionais denominado de Sintetismo de Equilíbrio Normativo Dinâmico, [SEND]<sup>4</sup>, no qual o conceito geral de crise é visualizado de maneira positiva.

---

<sup>4</sup> O capítulo quinto é baseado na teoria das relações internacionais denominada SEND, elaborada e proposta por Thales Castro (2016, p. 412-423).



No SEND a crise é geradora de mudanças estruturais no relacionamento e na conduta externa formada com as antinomias das relações internacionais estabelecidas, de um lado, por Estados que adotam uma visão realista e ações políticas baseadas nos seus capitais de força-poder-interesse [Kfpi], sendo contrapostos, de outra banda, pelos padrões de dissuasão-normas-valores [Pdnv], característicos do pensamento liberal/idealista da comunidade internacional.

### 5.1. A superação da tradicional dicotomia realismo-liberalismo

Na análise do fenômeno dos refugiados deve-se considerar que as perspectivas conflitantes são decorrentes de um lado, da forma de ver o mundo imperfeito em que se vive como uma realidade inalterável, e do outro a utópica busca de um o mundo perfeito que se deseja.

A forma de investigação de fenômenos complexos, como o advindo do atual fluxo de refugiados, leva à formulação e execução de condutas dos vários atores da sociedade internacional. Estas condutas levam em consideração a superação de um movimento dinâmico de crises.

O Sintetismo de Equilíbrio Normativo Dinâmico [SEND] representa nova proposta teórica das Relações Internacionais [RI], e tem ênfase na investigação sobre a conduta internacional dos vários atores. Para tanto, o SEND reúne tanto a perspectiva deôntica [dever ser], quanto a esfera ôntica [ser] das teorias das RI, e tem primazia na

recomendação da orto-ontopraxia<sup>5</sup> como meio viável de promoção da paz, da cooperação, da estabilidade e da segurança internacionais. (CASTRO, 2016, p.178).

O SEND se fundamenta na estruturação dos capitais de força-poder-interesse [Kfpi], em direta lógica de correlação e contraponto com os padrões de dissuasão-normas-valores [Pdnv]. Os Kfpi, como dado primário da tese, ao se chocarem com os Pdnv, como dado secundário da antítese, formam a busca conciliatória do comportamento, a síntese. (CASTRO, 2016, p.177).

A síntese é a meta do SEND. É a geração de condutas baseadas na boa governança internacional e no trinômio – paz, segurança e estabilidade.

Como anteriormente visto, a escola realista está atrelada à lógica humana de ganhos calculados, de dominação e de glorificação dos substratos dos Kfpi como objeto categórico conceitual e explicativo para os fenômenos internacionais.

Nesta lógica, os capitais de força-poder-interesse [Kfpi] formam o trinômio, não uniformemente distribuído entre os Estados e demais atores internacionais, que explica e prever os fenômenos da política internacional.

Os Kfpi são considerados como a tese do comportamento externo baseado em argumentos realistas.

Foi também exposto que, no liberalismo, a dissuasão é exercida em prol da responsabilidade comum de garantia da paz e da justiça mundiais, valendo-se da força normativa oriunda das regras pactuadas e das instituições internacionais, e da primazia e

---

<sup>5</sup> A orto-ontopraxia exprime a ideia da prática pelos indivíduos de ações corretas, da boa governança, da prática do bem e do correto. A fidedigna conduta do ser humano com o próximo. No SEND a orto-ontopraxia diz respeito a um comportamento equilibrado normativo, visando a condutas que tenham lastro na paz, na segurança e na estabilidade internacionais.

aceitação dos valores universais. No liberalismo as condutas dos múltiplos atores da comunidade internacional são conduzidas dentro de um viés axiológico e principiológico.

Desta forma, a escola liberal está atrelada aos padrões de dissuasão-normas-valores [Pdnv], que representam o contraponto e a contenção dos capitais de força-poder-interesse.

Os Pdnv se manifestam sob a forma de argumentos liberais, e são considerados como a antítese do comportamento externo realista.

Dessa forma, de acordo com o SEND os capitais de força-poder-interesse [Kfpi] formam a tese, que em confronto com os padrões de dissuasão-normas-valores [Pdnv], sua antítese, gera a síntese da lógica da interação externa.

A síntese, superação paz-segurança-estabilidade, [Spse], é indicativa de superação e estabilização do confronto dos Kfpi *versus* Pdnv e representa a orto-ontopraxia defendida pelo SEND, expressando as condutas viáveis na sociedade internacional.

Em resumo, os capitais de força, poder e interesse [Kfpi], que são a essência da visão ôntica [ser] do pensamento realista, formam a tese que encontra, como antítese e contraponto, a visão deôntica [dever ser] liberal, concretizada através dos padrões de dissuasão, normas e valores [Pdnv]. A síntese, resultado desse confronto, representa a superação paz-segurança-estabilidade [Spse], expressa como orto-ontopraxia internacional.

A força somente pode ser equilibrada pela dissuasão; o poder somente pode ser neutralizado pela efetividade das normas e por fim, o interesse só pode ser disciplinado pelos valores partilhados. (CASTRO, 2016a, p. 40).

Para o SEND, a síntese resultante desse confronto dialético gera um equilíbrio temporário que em função de nova crise colocará em marcha novo ciclo de superação [pós-síntese].

## 5.2. As premissas norteadoras do SEND e seu *ethos* humanista

Em tempos de dificuldades, uma boa sociedade se mantém unida.

Em vez de estimular o antagonismo predominante no embate entre argumentos realistas e liberais, soluções conciliatórias devem ser encontradas.

Reconhecer que o fenômeno dos refugiados é um problema que afeta as esferas sociais, econômicas e políticas dos Estados, não é insistir no fato de que esta visão deva sempre prevalecer sobre as demais considerações. O que se deve notar, entretanto, é que o debate sobre a concessão ou negação do refúgio não é simplesmente um debate sobre a segurança da Europa, ou um debate entre o bem e o mal. O debate construtivo deve abordar e reconhecer a legitimidade das ações voltadas à preservação da segurança dos Estados, e também considerar a força moral dos argumentos, atitudes e disposições, da qual depende uma boa sociedade.

O SEND não busca dar respostas imediatas a problemática do direito ao refúgio. Contudo, ao estabelecer uma relação dialética<sup>6</sup> faz com que a reflexão moral avance e recue entre os julgamentos que são feitos em situações concretas. Quando esta reflexão se torna política, pergunta-se que normas devem governar a vida da comunidade internacional.

O SEND estimula a articulação e justificação das convicções políticas e morais buscando construir uma nova hermenêutica e práxis das relações internacionais, com base na análise das condutas e geração da orto-ontopraxia internacional.

---

<sup>6</sup> Termo utilizado com o significado de síntese dos opostos. Conceito formulado em particular por Hegel.(ABBAGNANO, 2012, p. 315 – 319).

O SEND prima pela disseminação do seu *ethos* humanista.

Segundo Castro (2016, p. 419-423), o SEND está estruturado por premissas, cujo extrato dos pontos considerados mais relevantes para o debate em questão está exposto em seguimento:

1) No SEND o questionamento e a inquietude são fundamentais para a geração da orto-ontopraxia [síntese]. Por meio da dialética estabelece um processo de desconstrução-reconstrução-ressignificação dos fatos, de forma a visualizar as fontes e eixos norteadores da conduta e da governança internacionais sem a predominância dos capitais de força-interesse-poder, ou dos padrões de dissuasão-normas-valores.

No debate relacionado à problemática do direito ao refúgio, de um lado está a força exercida pelos Estados na forma de ações que impeçam a transposição de suas fronteiras, e de outra banda, no intuito de equilibrar essas forças, está a capacidade de dissuasão dos organismos internacionais que é exercida primordialmente pela ONU e por sua agência para refugiados, o ACNUR.

Da mesma forma, o poder estatocêntrico exercido legitimamente na defesa da soberania só pode ser neutralizado pela efetividade de normas internacionais, com destaque para os ditames contidos na Carta das Nações Unidas e na Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951.

Por fim, os interesses estatais voltados à garantia de sua segurança devem ser disciplinados pelos valores partilhados pela comunidade internacional, em especial àqueles que conduzem à solidariedade e o respeito aos direitos humanos;

2) O SEND propõe um debate acerca da problemática do direito ao refúgio que transcenda as fronteiras dos centros hegemônicos e dos Estados europeus. A perspectiva

advinda dos países periféricos, em especial daqueles de onde partem os fluxos migratórios, fornece “vitalidade democratizante” para a consolidação de uma geração de condutas;

3) O SEND rejeita a existência de antecedência ontológica no processo dinâmico que envolve agente [Estado] e estrutura [Cenário Internacional]. Dessa forma, rejeita então a tese do realismo clássico, na qual a antecedência ontológica reside nos Estados, o que determinaria a prevalência de suas ações em relação aos refugiados. Igualmente rejeita a antítese defendida pelo liberalismo clássico, na qual a estrutura baseada em valores comuns e na imposição do direito internacional no âmbito das Organizações Internacionais tem a antecedência ontológica, o que determinaria que seus ditames em relação aos refugiados tivessem prevalência sobre as ações dos Estados. Também rejeita a possibilidade contida na perspectiva construtivista da “co-construção” de ambos de maneira simultânea e recorrente.

Para o SEND inexistente primazia de constrangimento entre agente e estrutura, pois os mesmos negam em si, existência e validade de tais preceitos. Na verdade existe autoridade global exercida na forma de hegemonia constrangedora, apogeu dos Kfpi, que determina a ordem mundial, invalidando em grande parte os argumentos da antecedência ontológica;

4) O SEND se baseia no estudo do caso concreto, sobre a conduta no momento exato de imputação do ato/fato internacional atrelado ao sujeito/ator internacional. Tem por base o pluralismo descritivo e a dialética existente entre a tese e a antítese. Objetiva à construção de condutas ótimas, sintéticas e equilibradas que estejam pautadas no trinômio paz-segurança-estabilidade. Dessa forma, diante de um ato/fato internacional que esteja relacionado ao fenômeno dos refugiados, busca-se a orto-ontopraxia para tratamento da problemática do direito ao refúgio através da dialética entre os elementos justificantes das ações e argumentos realistas, e das condutas e princípios liberais;

5) O SEND se fundamenta como escola humanista, com base no equilíbrio sintético e aplicação de três recortes simultâneos e plurais do caso concreto: os Kfpi, os Pdnv e a síntese [infraestrutura], perpassando o ator/sujeito internacional [estrutura] e gerando o ato/fato internacional [supraestrutura];

6) Para o SEND a síntese não se esgota em si, nem tampouco é um fim em si mesmo, pelo contrário, a síntese também é etérea e se esgota, gerando a pós-síntese em ciclo eterno de realização da dinâmica humana. Dessa forma, a orto-ontopraxia gerada pelo SEND para determinadas questões ligadas à problemática do direito ao refúgio nasce destinada ao esgotamento. Novos contextos precisarão aplicar a mesma dialética para geração de nova síntese;

7) O SEND fundamenta-se na aplicação dialética entre tese e antítese para construção de uma orto-ontopraxia [síntese], que uma vez gerada dá início ao processo de nascimento [pós-síntese] de uma nova tese e de um novo ciclo dialético.

O SEND, e seu *ethos* humanista, aplicado como teoria das relações internacionais, tem como percepção a possibilidade de promover a orto-ontopraxia;

8) No SEND a crise é utilizada como agente transformador da história. Por isso, o SEND valoriza a superação [síntese], e a superação da superação [pós-síntese]. Dessa forma, adotar o SEND, como proposta para geração de condutas relacionadas à crise provocada pelo fenômeno migratório, traz uma perspectiva sobre a mesma para além da função diagnóstica e dicotomia positivo-negativo. É uma oportunidade de superação dos impasses que têm levado ao agravamento das questões humanitárias e afetado a estabilidade, a paz e a segurança internacionais;

9) A crise é decorrente da existência humana, sendo portanto, inevitável e neutra. Ignorar a crise reduz a capacidade dos atores/sujeitos/agentes internacionais de estabelecer

mudanças na estrutura, e pode gerar a crise da crise. Assim, o inadequado tratamento da problemática advinda do fenômeno migratório pode estar induzindo à formação de novas “crises” que se tornarão cada vez mais complexas e abrangentes, e ao mesmo tempo, está impactando nas mudanças necessárias para a formação de uma sociedade internacional;

10) O SEND com sua nova hermenêutica e práxis desenvolvida para busca da geração de uma orto-ontopraxia pautada pelo trinômio paz-segurança-estabilidade, traz uma nova análise científica do caso concreto, possibilitando novos questionamentos e críticas. Dessa forma, a análise da problemática do direito ao refúgio, realizada com o instrumental teórico do SEND, contribui para a exposição de novas propostas e questionamentos, tudo em prol da superação da grave crise humanitária estabelecida.

Expostas as premissas e aspectos descritivos basilares do SEND, parte-se no próximo item para uma simulação de atuação dessa teoria aplicada a casos concretos ligados ao fenômeno dos refugiados.

Se, num primeiro momento, foram apresentadas posições realistas que fundamentam a negação do refúgio, e num segundo momento, argumentos liberais que vão ao encontro da concessão do refúgio, ambos igualmente justificantes, aplica-se agora o SEND como forma de superação da crise provocada por estas posições antagônicas.

Por óbvio, deve-se considerar que os argumentos e a geração de condutas propostas são meramente ilustrativos, tendo como objetivo principal despertar uma maior reflexão crítica, que certamente poderá ser feita posteriormente.

### 5.3. O SEND como meio de consolidar a orto-ontopraxia internacional em relação ao refúgio



O SEND tem como meta a geração de condutas com base na busca da boa prática de governança internacional voltada para o trinômio – paz, segurança e estabilidade.

A ambivalência ilustra a necessidade de sensibilizarmos para a união entre os polos aparentemente contraditórios visando consolidar a orto-ontopraxia internacional e a superação das contradições da conduta da política internacional.

Como exemplo ilustrativo, aplica-se o SEND como gerador de condutas voltadas ao tratamento do fenômeno dos refugiados na Europa, com sua decorrente problemática do direito ao refúgio.

Premissa 1: Etapa de questionamento e inquietude.

Questiona-se a respeito da concessão e da negação do direito ao refúgio dentro da atual estrutura internacional.

A dialética é estabelecida através do confronto dos Kfpi *versus* Pdnv. A força, o poder e os interesses dos Estados [atores/sujeitos internacionais] têm sido empregados no sentido de negação do direito ao refúgio. Medidas como a construção de barreiras que impedem os movimentos migratórios têm sido adotadas, lastreadas na defesa da soberania e na garantia de segurança.

Em contraponto, a dissuasão busca equilibrar essa força através de ações originadas principalmente na ONU e no ACNUR. A efetividade das normas internacionais, em especial da Carta da ONU e da Convenção de 1951, tem buscado neutralizar o poder estatal. Os valores da cooperação, solidariedade e respeito aos direitos humanos, partilhados na comunidade internacional, surgem visando disciplinar os interesses individuais voltados à segurança estatal.

No processo de construção – reconstrução – ressignificação dos fatos são visualizadas fontes e eixos norteadores da conduta e governança internacionais onde não existe a predominância dos Kfpi ou dos Pdnv. Nesse processo selecionam-se, a título de exemplo, dados recentes do UNHCR (2017c) que descortinam fatos internacionais reveladores:

1) O UNHCR informa que somam 22,5 milhões de refugiados no mundo. Desses, cinquenta e cinco por cento [55%] são originados de três países: Síria, Afeganistão e Sudão do Sul;

2) Os países que mais recebem refugiados através da reinstalação são: Turquia, Paquistão, Líbano, Irã, Uganda e Etiópia;

3) As fronteiras mais utilizadas pelo movimento migratório são as da Grécia, Itália e Hungria.

Nessa perspectiva, o questionamento acerca da concessão ou negação do direito ao refúgio desprende-se de seu antagonismo predominante, e passa a elaborar condutas para a solução das causas-raiz do problema migratório;

Premissa 2: Debate democrático e participativo.

O fenômeno migratório atual e a problemática do direito ao refúgio são temas que fogem da esfera restrita dos Estados diretamente afetados.

Tomar medidas que fortaleçam a segurança das fronteiras são legítimas. Contudo, não são suficientes. Existe uma responsabilidade sistêmica que mostra a necessidade de colocar a ONU, seus organismos e suas agências, em especial o ACNUR, à frente dos debates. O debate tem que ser participativo e democratizante visando estabelecer um ambiente de cooperação, pois estão em jogo a estabilidade e a segurança coletiva.

O debate deve estabelecer condutas que busquem solucionar as principais causas-raiz do fenômeno migratório. Nesse diapasão, salta aos olhos que a prioridade é encontrar solução para os graves problemas enfrentados pela população da Síria, do Afeganistão e do Sudão do Sul. Passa também por incrementar o suporte para os países hospedeiros e por estabelecer procedimentos adequados para as fronteiras expostas às rotas migratórias;

Premissa 3: Autoridade global.

O antagonismo inerente à problemática do direito ao refúgio deixa evidente que não existe uma antecedência ontológica entre os Estados [atores/sujeitos], e estrutura [cenário internacional].

O estabelecimento de condutas passa necessariamente pelo convencimento das autoridades globais que exercem na forma de hegemonia constrangedora o controle da ordem mundial. Nessa perspectiva, o fenômeno dos refugiados deve ser tratado na ONU, com o respaldo e convencimento do Conselho de Segurança, órgão que representa de forma mais evidente o controle hegemônico mundial;

Premissa 4: Trinômio paz-segurança-estabilidade

Busca-se a orto-ontopraxia para tratamento das causas-raiz levantadas. Essas condutas são baseadas no caso concreto e têm como objetivo estabelecer condições que promovam a paz, a segurança coletiva e a estabilidade mundiais;

Premissa 5: *Ethos* humanitário

O eixo norteador da problemática do direito ao refúgio migra no sentido de estabelecer, para cada caso concreto, o equilíbrio na infraestrutura formada pelos capitais de força-poder e interesses [Kfpi], Padrões de dissuasão-normas-valores [Pdntv] e síntese.

Este equilíbrio de recortes do caso concreto perpassa a estrutura [Estados], gerando um conjunto de atos e fatos internacionais.

Tratar as causas-raiz do fenômeno dos refugiados significa consolidar a ortopraxia internacional. A reflexão acerca dos problemas da Síria, do Afeganistão e do Sudão do Sul visa estabelecer a boa governança nesses países. Objetiva a prática do bem e do correto com os seres humanos;

Premissa 6: A síntese é etérea

Quando se busca a geração de novas condutas que equacionem a crise estabelecida pelo fenômeno migratório, deve-se considerar que a síntese atingida é adequada para o caso concreto, naquele determinado momento e circunstâncias. Equacionar, por exemplo, a atual situação política da Síria e do Afeganistão, parece se tratar de um problema geopolítico de disputa das forças hegemônicas representadas pelos Estados Unidos da América e pela Rússia.

Uma reflexão sobre o Sudão do Sul necessariamente passa por admitir a arbitrariedade das linhas políticas traçadas pelas potências europeias no final do século XIX na África. Estabelecer condições que favoreçam a reinstalação e o repatriamento voluntário dos refugiados significa promover o desenvolvimento social, político e econômico de grande parte dos países diretamente envolvidos, sendo que isso necessita uma estratégia de cooperação global voltada para essa finalidade.

Desenvolver melhores condições nas fronteiras e na integração local dos refugiados conduz à mudanças estruturais e a uma maior tolerância.

Todas essas condutas são voltadas a determinados contextos e estarão fadadas ao esgotamento.

Novos contextos e casos concretos aplicarão a mesma dialética para nova síntese;

Premissa 7: A pós-síntese

Corolário da premissa anterior é a inevitabilidade da pós-síntese como abordagem dos novos contextos, e dentro da percepção de consolidação da orto-ontopraxia internacional;

Premissa 8: Crise como oportunidade

A reflexão da crise provocada pelo fenômeno dos refugiados tem reflexos que transcendem a problemática do direto ao refúgio. É a oportunidade para o estabelecimento de condutas que fortaleçam a sociedade internacional como um ambiente de paz, segurança e estabilidade, onde prevalecem as relações de cooperação, solidariedade e valorização dos direitos humanos;

Premissa 9: A crise da crise

Ignorar a crise decorrente, por exemplo, do entrave político que ocorre na Síria e no Afeganistão, pode determinar o surgimento da crise da crise. Forças nacionalistas locais e extremistas religiosos surgem para ocupar os espaços políticos originados em função do enfraquecimento do poder estabelecido. Essas novas forças já demonstraram seus intuítos expansionistas e sua capacidade de fomentar a desestabilização da paz e da segurança mundiais. Não adotar medidas que melhorem as condições de reinstalação e repatriação voluntária pode estar gerando uma disseminação de problemas nos países hospedeiros e uma desestabilização regional. Ignorar as questões ligadas à integração local dos refugiados pode servir de alimento para o aliciamento de grupos terroristas, que cada vez mais têm atuado na Europa;

Premissa 10. A superação

O questionamento, a reflexão, a cooperação, a participação democrática, a oportunidade. O SEND, como forma de investigação de fenômenos complexos, contribui para a superação da problemática do direito ao refúgio, na medida em que faz o enfrentamento dos casos concretos advindos do fenômeno migratório.

Diante do que foi exposto e proposto, pode-se afirmar que tudo contribui para a superação da problemática do direito ao refúgio encontrar respaldo no contexto de um estudo histórico do fenômeno dos refugiados à luz de uma nova teoria desenvolvida para a busca da geração de uma orto-ontopraxia internacional pautada pelo trinômio paz-segurança-estabilidade, o Sintetismo de Equilíbrio Normativo Dinâmico [SEND].

Resta ainda uma questão a ser tratada, que foi colocada no título da introdução dessa dissertação na forma de uma pergunta instigante: – Somos todos refugiados?

Ao longo de todo o texto foram expostos diversos enfoques que agora possibilitam uma resposta. Afinal...

– Somos nós que estamos ali;

– Somos nós, seres humanos;

– Somos todos refugiados.

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- AFONSO, Henrique Weil; CASTRO Thales Cavalcanti. Constitucionalismo além do estado: perspectivas históricas e demandas emancipatórias. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 10, n. 2, p. 519 – 546, 2015. Disponível em: <<https://www.alexandria.unisg.ch/234620/1/Fassbender%20UN%20Charter%20ColJTransnatL%201998.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017.
- AFONSO, Henrique Weil. **A reconstrução histórica da diversidade no direito internacional**. Rio de Janeiro: lumen juris, 2015.
- ACNUR, 2017a. **Tratado sobre asilo y refugio politico montevideo 1939**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/BDL/2002/0608>>. Acesso em: 12 jan. 2017.
- \_\_\_\_\_, 2017b. **Declaração de Cartagena**. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf)>. Acesso em: 23 jan. 2017.
- \_\_\_\_\_, 2017c. **Manual de procedimentos e critérios para determinação da condição de refugiado**. Disponível em: <[http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual\\_de\\_procedimentos\\_e\\_criterios\\_para\\_a\\_determinacao\\_da\\_condicao\\_de\\_refugiado](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual_de_procedimentos_e_criterios_para_a_determinacao_da_condicao_de_refugiado)>. Acesso em: 15 jan. 2017.
- \_\_\_\_\_, 2017d. **Estados partes de la convención de 1951 sobre el estatuto de los refugiados y el protocolo de 1967**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/BDL/2001/0506>>. Acesso em: 10 mai. 2017.
- AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim: notas sobre a política**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2015.
- ARENDDT, Hannah; tradução Roberto Raposo. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- Black, R. (2001), **Fifty Years of Refugee Studies: From Theory to Policy**. *International Migration Review*, 35: 57–78. doi: 10.1111/j.1747-7379.2001.tb00004.x
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL, 2017a. Câmara dos deputados. **Decreto nº 18.956**, de 22 de outubro de 1929. VI Conferência Pan-americana de Havana. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18956-22-outubro-1929-549004-publicacaooriginal-64267-pe.html>>. Acesso em: 12 abr. 2017.
- BRASIL, 2017b. Câmara dos deputados. **Decreto nº 1.570**, de 13 de abril de 1937. VII Conferência internacional americana. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-1570-13-abril-1937-464789-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

BRASIL, 2017c. Presidência da república. **Decreto nº 55.929**, de 19 de abril de 1965. X Conferência interamericana. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/d55929.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d55929.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2017.

BRASIL, 2017d. Câmara dos deputados. **Decreto nº 42.628**, de 13 de novembro de 1957. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-42628-13-novembro-1957-381360-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Os indivíduos como sujeitos do direito internacional. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, [S.I.], n. 12, p. 23-58, jul. 2016. ISSN 1677-1419. Disponível em: <<http://www.revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/203>>. Acesso em: 25 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil**. 2. ed. Brasília: Editora da UnB, 2000.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. Porto Alegre: Fabris, 1997.

CARR, Edward Hallett. **Vinte anos de crise: 1919-1939**. Uma introdução ao estudo das relações internacionais. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001.

CASTRO, Thales Cavalcanti. Teoria e história do direito internacional e suas transformações na prática diplomático-consular: nova proposta teórica e debates recentes. In: BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo (Coord.). **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012. p. 520-535.

\_\_\_\_\_. Os direitos humanos na agenda internacional. In: BRANDÃO, Cláudio (Coord.). **Direitos humanos e fundamentais em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 111-126.

\_\_\_\_\_. **Teoria das relações internacionais**. 2. ed. Brasília: FUNAG/Itamaraty, 2016a.

\_\_\_\_\_. A atualidade de Maquiavel no pensamento realista das relações internacionais: algumas teses. In: SIMÕES, Ricardo Japiassu; BARBOSA DA CUNHA, Luis Emmanuel (Org.). **Em tributo a maquiavel**. Recife: Universitária, 2016b. p. 155-171.

CONSEIL CONSTITUCIONNEL. **Constituion du 24 juin 1793**. Disponível em: <<http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/root/bank/pdf/conseil-constitutionnel-5084.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. **Regulation n.1051/2013** of the European Parliament and of the Council of 22 October 2013, amending Regulation (EC) No 562/2006 in order to provide for common rules on the temporary reintroduction of border control at internal borders in exceptional circumstances, 2013. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32013R1051>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: UNISINOS, 2009.



DUDH. 2016. **Declaração universal dos direitos humanos**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

DEUTSCHE WELLE. **Grande parte dos europeus associa refugiados a terrorismo**. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/grande-parte-dos-europeus-associa-refugiados-a-terrorismo/a-19394815>>. Acesso em: 20 out. 2017.

FASSBENDER, Bardo. *The United Nations Charter as constitution of the international community*. Disponível em: <https://www.alexandria.unisg.ch/234620/1/Fassbender%20UN%20Charter%20ColJTransnatL%201998.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

FINANCIAL TIMES. *Europe's migration crisis*. Disponível em: <<http://www.ft.com/intl/migration>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

FRONTEX. *Annual Risk Analysis 2017*. Disponível a partir de: <[http://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk\\_Analysis/Annual\\_Risk\\_Analysis\\_2017.pdf](http://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk_Analysis/Annual_Risk_Analysis_2017.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. *Annual risk analysis 2016*. Disponível a partir de: <[http://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk\\_Analysis/Annual\\_Risk\\_Analysis\\_2016.pdf](http://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk_Analysis/Annual_Risk_Analysis_2016.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. *Migratory Routes Map*. Disponível em: <<http://frontex.europa.eu/trends-and-routes/migratory-routes-map/>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. 23.ed. Porto Alegre: L&M Editores, 2017.

HUNTINGTON, Samuel P. **O choque de civilizações** e a recomposição da ordem mundial. Rio de Janeiro: Objetiva, 1997.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2011.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 2004.

HOBBS, Eric. **A era dos extremos: o breve século XX 1914-1991**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JAEGER, Gilbert. *On the history of the international protection of refugees*. **International Review of the Red Cross**, v.83, n.843, set.2001. Disponível em: <<https://www.icrc.org/eng/resources/documents/article/other/57jree.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

JACKSON, Robert H.; SORENSEN, Georg. **Introduction to international relations: theories and approaches**. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2007.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua**. Um projecto filosófico. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2008.

KISSINGER, Henry. **Ordem mundial**. 1.ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.

LAFER, Celso. A onu e os direitos humanos. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.9, n.25, p.169-185, set./dez. 1995. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141995000300014](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300014)>. Acesso em: 20 ago. 2017.

LOPES, Marcos Antônio. **Aspectos teóricos do pensamento histórico de Quentin skinner**. Kriterion, Belo Horizonte, n. 123, p. 177-195, Jun. 2011.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe e dez cartas**. 3. ed. Brasília: Editora UNB. 1999.

\_\_\_\_\_. **Maquiavel – Vida e Obra**. Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 2004.

MELLO, Celso de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. 15. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

\_\_\_\_\_. **Direito internacional público: tratados e convenções**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

MIRANDA, Jorge. **Curso de direito internacional público: uma visão sistemática do direito internacional dos nossos dias**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MJSP. **Entenda as diferenças entre refúgio e asilo**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/entenda-as-diferencas-entre-refugio-e-asilo>>. Acesso em: 01 fev. 2017a.

MJSP. **Refúgio**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/central-de-atendimento/estrangeiros/refugio>>. Acesso em: 12 jan. 2017b.

MORGENTHAU, Hans J. **A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz**. 6. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das relações internacionais: correntes e debates**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

OEA, 2017a. **Tratado sobre derecho penal internacional monteideo 1889**. Disponível em: <[https://www.oas.org/dil/esp/Tratado\\_sobre\\_Derecho\\_Penal\\_Internacional\\_Monteideo\\_1889.Pdf](https://www.oas.org/dil/esp/Tratado_sobre_Derecho_Penal_Internacional_Monteideo_1889.Pdf)>. Acesso em: 01 fev. 2017.

OUA. **Convenção da organização da unidade africana**. Disponível em: <<http://www.estatutorefugiado.org/Home/Lei/8>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. **Temas de direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

POCOCK, J.G.A. **Linguagens do ideário político**. 1. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

REZEK, J.f. **Direito internacional público: curso elementar**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Rousseau e as Relações Internacionais**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003.

SAINT-PIERRE, Abbé de. **Projeto para Tornar Perpétua a Paz na Europa**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos**. Lua Nova, Revista de cultura política, São Paulo, n.39, p. 105–201, 1997.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Atlas, 2002.

SÓFOCLES. **Édipo em colono**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

SOUSA, Eliane Ferreira de. O direito na pós-modernidade: globalização, legalidade, sociedade e identidade social. In: BRANDÃO, Cláudio; CAVALCANTI, Francisco; ADEODATO, João Francisco (Coord.). **Princípio da legalidade**: Da dogmática jurídica à teoria do direito. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 453-460.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional**: teoria, história e métodos de trabalho. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

SKINNER, Quentin. *Significado y comprensión en la historia de las ideas*. **Prismas**, revista de historia intelectual, Quilmes, n.4, p. 149-191, 2000.

TAYLOR, A. *Migrant Crisis: The Walls Europe is building to keep people out*. **Independent**. 2015. Disponível em: <<http://www.independent.co.uk/news/world/europe/migrant-crisis-the-walls-europe-isbuilding-to-keep-people-out-10477233.html>>. Acesso em: 12 ago. 2017.

TUCÍDIDES. **História da Guerra do Peloponeso**. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo 2001.

UN General Assembly. **Final Act of the United Nations Conference of Plenipotentiaries on the Status of Refugees and Stateless Persons**. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/40a8a7394.html>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Resolutions adopted by general assembly during its fourth session: 319 (IV), Refugees and stateless persons**. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/4/ares4.htm>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

UNHCR, 2016a. United Nations High Commissioner for Refugees. Annex 3: **The state of the world's Refugees 2000: Fifty Years of Humanitarian Action**. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/publications/sowr/4a4c754a9/state-worlds-refugees-2000-fifty-years-humanitarian-action.html>>. Acesso em: 04 jul. 2016.

UNHCR. *Report of the Ad Hoc Committee on Refugees and Stateless Persons, Second Session, Geneva, 14 August to 25 August 1950*. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/protection/statelessness/3ae68c248/report-ad-hoc-committee-refugees-stateless-persons-second-session-geneva.html>>. Acesso em: 04 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. *The refugee convention, 1951, The Travaux preparatoires analysed with a commentary by Dr Paul Weis.* Disponível em: <<http://www.unhcr.org/protection/travaux/4ca34be29/refugee-convention-1951-travaux-preparatoires-analysed-commentary-dr-paul.html>>. Acesso em: 05 jul. 2016.

UNHCR,2017a. *The International Thesaurus of Refugee Terminology.* Disponível em: <<http://www.refugeethesaurus.org/content.php/home?expand=2>>. Acesso em: 04 jan. 2017.

\_\_\_\_\_, 2017b. *New York Declaration for Refugees and Migrants.* Disponível a partir de: <<http://www.unhcr.org/new-york-declaration-for-refugees-and-migrants.html>>. Acesso em: 25 out. 2017.

\_\_\_\_\_, 2017c. *Figures at a glance.* Disponível a partir de: <<http://www.unhcr.org/figures-at-a-glance.html>>. Acesso em: 30 out. 2017.

WEINER, Myron. **The global migration crisis:** challenge to states and to human rights. Harper Collins college publishers, 1995.